

## Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

*"Dispõe sobre complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal de nº.14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional de nº.127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Paulo Afonso /BA em R\$4.750,00 (quatro mil sete centos e cinquenta reais).

§ 1º - O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem,



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Estes deverão ser pagos na forma de complementação, com denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 3º - O pagamento da Complementação em Atendimento a Lei Federal 13.434, de 04 de agosto de 2022 está condicionado ao repasse financeiro por parte da União, por intermédio do Ministério da Saúde.

§ 4º O piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem previstos nesta Lei, se aplicam aos servidores públicos do quadro efetivo e contratados do Município.

Art. 2º - Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso/BA, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo aplicar a complementação até o valor do piso nacional que porventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso/BA, 09 de outubro de 2023.

  
**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício